



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 89/2018

Institui a Política Municipal de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa Hospitalizada e dá outras providências.

Autoria: Vereador Celso Ávila (PV)

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Celso Ávila e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder executivo, conforme disponibilidade orçamentária enviará esforços para que seja instituída a Política Municipal de Proteção a Saúde Bucal da Pessoa Hospitalizada, inclusive nas Unidades de Terapia Intensiva.

**Art. 2º** - As ações de saúde para viabilizar a política instituída no art.1º desta lei serão desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS , com apoio de especialistas, e terão como objetivos :

I – oferecer às pessoas hospitalizadas tratamento de saúde bucal adequado às suas necessidades;

II – capacitar e especializar profissionais nesta área;

III - inserir as ações desta política na estratégia saúde da família;

IV – absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria na qualidade de vida das pessoas hospitalizadas.

**Art. 3º** - As despesas com execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 22 de novembro de 2018.

Celso Ávila (PV)  
-vereador-

PROTÓCOLO 9822/2018 - 23/11/2018 15:45



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### JUSTIFICATIVA

A atuação do Cirurgião Dentista em âmbito Hospitalar ou seja a odontologia hospitalar pode ser definida como o conjunto de ações preventivas, diagnósticas, terapêuticas e paliativas em saúde bucal, executadas em ambiente hospitalar em consonância com a missão do hospital e inseridas no contexto de atuação da equipe multidisciplinar.

Seu principal foco é o atendimento em saúde bucal ao paciente em nível terciário.

O cirurgião-dentista em ambiente hospitalar deverá estar focado no cuidado ao paciente cuja doença sistêmica possa ser fator de risco para agravamento e ou instalação de doença bucal, ou cuja doença bucal possa ser fator de risco para agravamento e ou instalação de complicação sistêmica.

Reconhecida pelo CFO em 16/11/201, 5 torna - se uma tendência nacional a atuação do Cirurgião Dentista em ambiente hospitalar.

É sabido por meio de artigos científicos que a virulência de microrganismos presentes na cavidade bucal pode influenciar as terapias médicas, trazendo para os pacientes repercussão na sua condição sistêmica, podendo ser relacionados a um foco primário de infecção, tais como microrganismos que servem de disseminação por via hematogênica (transmitida por vias sanguíneas, independente de sua causa inicial e/ou surgimento).

Sendo assim, a avaliação completa e a adequação do meio bucal são fundamentais para minimizar e prevenir tais complicações.

Para estas condições serem adequadamente tratadas, faz-se necessária a presença de um cirurgião dentista em âmbito hospitalar como suporte no diagnóstico das alterações bucais e como coadjuvante na terapêutica médica.

Estudos já comprovaram que a melhora da higiene oral e o acompanhamento por profissional qualificado reduzem significativamente a progressão da ocorrência de doenças respiratórias entre pacientes adultos considerados de alto risco e mantidos em cuidados paliativos, e principalmente, os pacientes internados em UTI.

A Odontologia se faz necessária na avaliação da presença de biofilme bucal, doença periodontal, presença de cáries, lesões bucais precursoras de infecções virais e fúngicas sistêmicas, lesões traumáticas e outras alterações bucais que representem risco ou desconforto aos pacientes hospitalizados.

PROTOCOLADO 9822/2018 - 23/11/2018 15:45



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

Sabe-se que os cuidados bucais, quando realizados adequadamente, reduzem muito o aparecimento de pneumonia associada ao uso de ventilação artificial, nos pacientes em UTI.

Portanto, boa higiene bucal são medidas que podem impedir a propagação da infecção da cavidade oral para o trato respiratório inferior.

As atribuições do cirurgião-dentista em ambiente hospitalar são:

- Cuidado ao paciente cuja doença sistêmica possa ser fator de risco para agravamento e ou instalação de doença bucal, ou cuja doença bucal possa ser fator de risco para agravamento e ou instalação de doença sistêmica.

- Participação nas decisões da equipe multiprofissional, incluindo interconsulta, diagnóstico, solicitação de exames, prescrição, intervenção odontológica, acompanhamento e alta, sendo responsável por tomada de decisão em intervenção na cavidade bucal em consonância com essa equipe.

- Realização de registro e acesso em prontuário médico, em consonância com as normativas do hospital.

Orientação das ações em saúde bucal e supervisão da equipe sob sua responsabilidade.

Os campos de atuação do cirurgião-dentista nos serviços odontológicos hospitalares incluem:

- Diagnóstico de lesões bucais e auxílio no tratamento de manifestações bucais oriundas de doenças sistêmicas.

- Diagnóstico e tratamento das condições bucais que possam acarretar complicações infecciosas, hemorrágicas, neurológicas ou cardiovasculares, seja em função das condições locais e sistêmicas, seja em decorrência de tratamento ao qual o paciente está submetido.

- Diagnóstico e tratamento das condições bucais que possam colaborar para a manutenção ou piora de desordens sistêmicas graves.

- Atuação prévia a terapias que possam acarretar complicações orofaciais ou sistêmicas futuras.

- Atendimento a pacientes internados que apresentem dor e/ou infecção de origem odontológica.

PROTÓCOLO 9822/2018 - 23/11/2018 15:45



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

- Atendimento de quaisquer condições que justifiquem intervenção em ambiente hospitalar, em função do risco de complicações infecciosas ou hemorrágicas tanto em nível local quanto sistêmico.

Sendo assim, o Cirurgião Dentista em ambiente hospitalar, cujo principal benefício, de modo multiprofissional, é reduzir custos de internação e medicações, trazendo melhor qualidade de vida e bem estar ao paciente internado.

Assim, ante toda essa justificativa, solicito aos Nobres Vereadores que acolha esta manifestação e justificativa e apresente tal projeto, espelhando ainda em algumas cidades que já estão apresentando tal lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 22 de novembro de 2.018.

Celso Ávila (PV)  
-vereador-

### Referencias Bibliográficas

Atendimento odontológico ao paciente em unidade de terapia intensiva. Rabelo, GD, Queiroz, CI, Santos. Arquivo Medico dos Hospitais e da Faculdade Ciências Médicas da Santa Casa São Paulo 2010; 55(2):67-70

Avaliação do índice de higiene oral do paciente crítico. Saldanha KFD, Costa DC Pinto SF, Jardim ECG Arch Health Invest (2015) 4(6): 47-53

Effectiveness of a Dental Care Intervention in the Prevention of Lower Respiratory Tract Nosocomial Infections among Intensive Care Patients: A Randomized Clinical Trial. Rodrigues, WTB, Meneguetti MG, Gaspar GG. infection control and hospital epidemiology november 2014, vol. 35, no. 11

Manual de Odontologia Hospitalar. Secretaria de Saúde de São Paulo: Grupo Técnico de Odontologia Hospitalar, 2012. São Paulo

Oral Care in the Intensive Care Unit: A Review Abidia RF. The Journal of Contemporary Dental Practice January;(8)1:076-082.

Oral Health and Care at Intensive. Miranda, AF Journal of Nursing and Care 2016. Volume 5

PROTOCOLO 9822/2018 - 23/11/2018 15:45